



Pedido nacional de Invenção, Modelo de Utilidade, Certificado de Adição de Invenção e entrada na fase nacional do PCT

Número do Processo: BR 10 2020 010055 6

Dados do Depositante (71)

Depositante 1 de 1

Nome ou Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO

Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica

CPF/CNPJ: 48031918000124

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Jurídica: Instituição de Ensino e Pesquisa

Endereço: Rua Quirino de Andrade, 215

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 01049-010

País: Brasil

Telefone: 11 56270217

Fax: 11 56270103

Email: auin@unesp.br

Dados do Pedido

Natureza Patente: 10 - Patente de Invenção (PI)

Título da Invenção ou Modelo de Utilidade (54): PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS

Resumo: Trata-se de uma plataforma (10) voltada para atividades recreativas, de simulação, ensino ou outra para projeção holográfica (PH) de imagens tridimensionais por meio da técnica de pirâmide holográfica ou outra técnica similar, onde dita plataforma (10) holográfica apresenta uma estrutura centralizada e robusta (20), vazada centralmente e que é ladeada por um par de pegas (20A) e (20B) do tipo joystick ou equivalente, cada qual provido de botões analógicos (22a) e (22b) para leitura, processamento e conversão de sinais em informações (SI) do tipo imagens ou animações tridimensionais (AT) (Fig.2) provenientes de um dispositivo móvel (DM) do tipo smartphone, tablets ou similares que é acoplado na porção superior num suporte bilateral (24) previsto na estrutura (20). As animações tridimensionais (AT) são projetadas através da múltipla reflexão da imagem gerada da tela (DM1) de dispositivo móvel (DM) para a estrutura prismática (30).

Figura a publicar: 1

Dados do Procurador

Procurador:

Nome ou Razão Social: Renan Padron Almeida

Numero OAB:

Numero API:

CPF/CNPJ: 33778301896

Endereço: Rua Joaquim Antunes 819

Cidade: São Paulo

Estado: SP

CEP: 05415012

Telefone: 1156270570

Fax:

Email: renan.padron@unesp.br

Dados do Inventor (72)

Inventor 1 de 5

Nome: GALDENORO BOTURA JR

CPF: 01924905833

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Professor do ensino superior

Endereço: Rua Célso Morelo, 157

Cidade: Sorocaba

Estado: SP

CEP: 18017-186

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Inventor 2 de 5

Nome: MATHEUS NEPOMUCENO PENA

CPF: 44439312870

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Estudante de Pós Graduação

Endereço: Rua Francisco Carlos Pistila,107

Cidade: Alumínio

Estado: SP

CEP: 18125-000

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Inventor 3 de 5

Nome: EKATERINA EMMANUIL INGLESIS BARCELLOS

CPF: 03427459802

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins

Endereço: Rua Teizi Tokuhara 2, 146

Cidade: Bauru

Estado: SP

CEP: 17055-800

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Inventor 4 de 5

Nome: CARLOS CÉSAR LAZARINI JR

CPF: 35716945899

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Estudante de Pós Graduação

Endereço: Av. Três de Março, 511

Cidade: Sorocaba

Estado: SP

CEP: 18087-180

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Inventor 5 de 5

Nome: ALAN MARQUES MOLINA

CPF: 45558317809

Nacionalidade: Brasileira

Qualificação Física: Estudante de Pós Graduação

Endereço: Av. Elias Maluf, 2163

Cidade: Sorocaba

Estado: SP

CEP: 18055-215

País: BRASIL

Telefone:

Fax:

Email:

Documentos anexados

Tipo Anexo	Nome
Procuração	Proc e Posse 07-2018.pdf
Comprovante de pagamento de GRU 200	comprovante GRU 14 228516.pdf
Relatório Descritivo	Relatório.pdf
Reivindicação	Reivindicação.pdf
Desenho	Desenhos.pdf
Resumo	Resumo.pdf

Acesso ao Patrimônio Genético

- Declaração Negativa de Acesso - Declaro que o objeto do presente pedido de patente de invenção não foi obtido em decorrência de acesso à amostra de componente do Patrimônio Genético Brasileiro, o acesso foi realizado antes de 30 de junho de 2000, ou não se aplica.

Declaração de veracidade

- Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações acima prestadas são completas e verdadeiras.

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento,

a **UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP**, autarquia estadual de regime especial, criada pela Lei nº 952 de 30.01.1976, com sede na Rua Quirino de Andrade, 215, Centro, CEP 01.049-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.031.918/0001-24, doravante designada simplesmente UNESP, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SANDRO ROBERTO VALENTINI**, de acordo com o Art. 34, I de seu Estatuto, ou quem legalmente o substitua,

nomeia e constitui seu procurador, **RENAN PADRON ALMEIDA**, brasileiro, portador do RG nº 43.746.608-5, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.783.018/96,

outorgando-lhe poderes para representá-la perante o Instituto Nacional da Propriedade Intelectual – INPI e outras instituições competentes, para o fim de requerer e processar direitos de propriedade intelectual, tais como patentes de

invenção, de modelos de utilidade, desenhos industriais, registros de marcas de produto, de serviço, coletivas ou de certificação, de indicações geográficas, cultivares, direitos de autor, de programas de computador e mantê-los em vigor com amplos e ilimitados poderes para assinar petições, autorizações para cópias, termos de cessão de direitos, termos de gestão e compartilhamento de propriedade intelectual, documentos diversos relacionados ao processo administrativo de proteção de direitos de propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando, aos documentos já utilizados pelo INPI, bem como àqueles que vierem a ser adotados e utilizados para instrução processual de patentes, modelos de utilidades, marcas, desenhos industriais e programas de computador, pagar taxas, retribuições, impostos, fazer prova de uso das invenções patenteadas ou das marcas registradas, efetuar pagamentos e receber restituições, dando as respectivas quitações, apresentar oposições, recursos, réplicas, desistir, renunciar, anotar, averbar contratos de licença e transferências de tecnologia, elaborar notificações extrajudiciais, requerer prorrogação dos prazos de proteção, fazer declarações, opor, protestar, impugnar, recorrer, pedir reconsideração, manifestar-se sobre oposições e recursos, obter vista de processos, cumprir exigências, apresentar defesas escritas ou orais, desistir, replicar, transigir, receber, juntar e retirar documentos, requerer caducidade e contestar pedido de caducidade, requerer e contestar nulidade administrativa e licença compulsória, preencher qualquer tipo de formalidade, requerer anotação e averbação de cessão, alterações de nome e sede, proceder à publicação de editais de chamamento para instruir, elaborar, firmar e acompanhar contratos de transferência de tecnologia e/ou de licenciamento com exclusividade ou não, e praticar para o fim mencionado

Agência UNESP de Inovação

Rua Quirino de Andrade, 215 – 9º andar - Centro

CEP. 01049-010, São Paulo/SP - Brasil

Fone: +55 11 5627 0696 - e-mail: auin@unesp.br

todos os atos necessários perante as autoridades administrativas competentes no Brasil em benefício da Outorgante.

São Paulo, 16 de julho de 2018.



Srg Roberto Nobre

UNESP

pl Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini

Reitor

SERGIO ROBERTO NOBRE
VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA

9.º TABELIÃO DE NOTAS

Rua Marconi, 12 - 9.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3258-2011 - Fax: (11) 2174-6858
www.nopcartorio.com.br



Reconheço a 1 firma com valor econômico por semelhança de SERGIO ROBERTO NOBRE, do que dou fé.

Em tesº da verdade. ANDREI BARRETO DA SILVA -
São Paulo/Capital, 24 de julho de 2018. Valor recebido R\$ 9,25
Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba



Termo de Posse e Compromisso do Professor Doutor Sandro Roberto Valentini como Reitor da UNESP

Nos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete, às catorze horas e trinta minutos, no Teatro Santander, São Paulo, em sessão pública e solene do Conselho Universitário, o Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, por este ato, toma posse na função de Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", com mandato de quatro anos, a contar de 15 de janeiro de 2017, conforme Decreto de nomeação de 28.11.2016, do excelentíssimo senhor Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2016 e retificado conforme publicação de 22 de dezembro de 2016. Na oportunidade, o empossado assume o compromisso de cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral e a legislação da UNESP, bem como as leis maiores do ensino no país. Para constar, foi elaborado o presente termo, assinado pelo Professor Doutor Julio Cezar Durigan, magnífico Reitor da UNESP, e pelo Professor Doutor Sandro Roberto Valentini, ora empossado, São Paulo, 16 de janeiro de 2017.

[Handwritten signatures and scribbles]

9.º TFE
9.º TFE
9.º TFE

9.º TABELIÃO DE NOTAS
Rua Marconi, 124 - 1.º no 6.º andar - CEP 01047-000 - São Paulo
Telefone: (11) 3259-2611 - Fax: (11) 2174-6858
www.nonoartorio.com.br

Reconheço as 3 firmas sem valor econômico por semelhança de JULIO CEZAR DURIGAN, SANDRO ROBERTO VALENTINI, MARIA DALVA SILVA PAGOTTO. do que dou fé.

Em tes. da verdade. GUSTAVO FONTANA ANDOLPHO - São Paulo/Capital, 16 de janeiro de 2017. Valor recebido R\$ 17,10
"Válido somente com selo de autenticidade. Selos pagos por verba"

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 2
1020AA0191660

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
FIRMA 1
1020AA0622948

S. Paulo, 06 MAR 2017

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
113787
AUTENTICACAO
1020A20395514

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Maestro Cuzábio Possidônio Martins, com sede em Apiaí.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Falação dos Bandeirantes, 28 de novembro de 2016.
GERALDO ALCKMIN
Márcio Fernando Elias Rosa
Secretário de Justiça e da Defesa da Cidadania
Samuel Moreira da Silva Junior
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 28 de novembro de 2016.

Atos do Governador

DECRETOS(S)

DECRETOS DE 28-11-2016

Dispensando, a pedido e a partir de 25-11-2016, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467-9, da Função de Diretor Presidente da Fundação Memorial da América Latina.
Designando, Irineu Ferraz Carvalho, RG 6.951.119-0, Chefe de Gabinete, da Fundação Memorial da América Latina, para responder pelo expediente da Presidência da Fundação.
Nomeando, com fundamento no § 1º do art. 7º da Lei 952-76, e nos termos do art. 30 do Estatuto da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, aprovado pelo Dec. 29.720-89, e alterações:
Sandro Roberto Valentini para exercer a função de Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017;
Sérgio Roberto Nobre para exercer a função de Vice-Reitor da aludida Universidade, com mandato de 4 anos, a partir de 16-1-2017.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 28-11-2016

No processo SE-542-2016 (SG-118.809-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 255-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Itópolis para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas dos adiantamentos feitos ao Convênio celebrado em 2-7-2011, exercícios 2012, 2013 e 2015, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."
No processo SE-1046-2016 (SG-118.810-16), sobre restabelecimento de débito: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, em especial da representação do Secretário da Educação e da Cota 253-2016, da Assessoria Jurídica do Gabinete do Procurador Geral do Estado, autorizo que o restabelecimento do débito do Município de Garça para com o Estado, decorrente da não aprovação de contas referente ao exercício de 2015 do adiantamento do Convênio celebrado em 5-7-2011, faça-se em 24 parcelas mensais e consecutivas, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie e às recomendações assinaladas no pronunciamento do órgão jurídico-consultivo."
No processo GBMar-16.075-16 (SG-107.997-16), sobre contratação de guarda-viagem: "A vista dos elementos de instrução do processo, com fundamento no inc. I do art. 1º da LC 1.093/2009, regulamentada pelo Dec. 34.682-2009, bem como das manifestações das Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo, comprovada a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Polícia Militar do Estado de São Paulo a adotar as providências necessárias para a realização de processo seletivo simplificado, visando à contratação de 600 Guarda-Viagem, por tempo determinado e pelo prazo máximo de 5 meses, correspondente ao período de novembro/2016 a março/2017, tendo por limite o valor dispendido no período relativo à contratação anterior (nov/2015 a mar/2016), de modo que não haja expansão das despesas a serem cobertas pelo erário, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 23-11-2016
No processo CC 34660-2016, em que é interessada Casa Civil, sobre pagamento por indenização à Empresa Armazen Turístico e Eventos-ME, devido a fornecimento de refeições não constantes em contrato inicialmente celebrado: "A vista dos elementos que instruíram os autos, notadamente o contrato no Relatório Final apresentado pela Comissão de Apreciação Preliminar, às fls. 316/326, complementado às fls. 334/325, no qual verifica-se que não houve má-fé por parte dos envolvidos, bem como inexistência de eventual ilegalidade; o Parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo 478-2016, às fls. 338/343, que se manifestou pela Viabilidade do Pagamento, uma vez preenchidos todos os requisitos indicados nos incs. I a IV do art. 1º do Dec. 40.177-95; bem como o despacho da Chefe de Gabinete, às fls. 344/346, no qual concluiu no art. 255, capítulo 3, da Lei 10.261-93, com redação dada pela LC 942-2013, propõe o arquivamento da Apreciação Preliminar, tendo em vista que não ficou caracterizado ilícito administrativo, e, com fundamento no princípio geral do direito que prescreve o enriquecimento sem causa, autorizo o pagamento à empresa Armazen Turístico e Eventos - Ltda - ME, a título indenizatório, da importância de R\$ 13.500,00, decorrente da prestação de serviços de fornecimento de 300 refeições, sem cobertura contratual, no dia 19 de março do corrente ano, no Hotel Fazenda Topica Atibaia/SP, aos participantes do III Conferência Estadual LGBT. Concomitante-se a Corregedoria Geral da Administração, conforme disposto no art. 1º, V, alínea (a), do Dec. 53.334-2008."

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFEIA DE GABINETE

Extrato de 2º Termo de Aditamento ao Convênio Convênio FUSSESP 216/2014 - Processo FUSSESP 37236/2014.
Parecer CI: 198/2016
Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Burtama, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.
Cláusula Primeira: O 1º termo de aditamento ao convênio supracitado, celebrado em 23-12-2014 e o Plano de Trabalho que o integra, juntos, respectivamente, às fls. 85 a 88 e 73 a 75 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014, ficam retificados para constar que serão capacitados 6 e não 8 turnos por meio da

avença ora aditada, ficando restabelecido, assim, o número de turnos previsto no instrumento original de ajuste.
Parágrafo Primeiro - A vista do conteúdo no "caput" desta cláusula fica retificada a cláusula primeira do aludido 1º termo de aditamento para constar que será transferido ao CONVENIEN-TE, no total, a quantia de R\$ 7.320,00.
Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros remanescentes sob a responsabilidade do FUSSESP serão transferidos ao CONVENIEN-TE de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente termo de aditamento, plano esse juntado às fls. 220 a 228 dos autos do Processo FUSSESP 37236/2014.
Cláusula Segunda: A cláusula segunda do mencionado 1º termo de aditamento fica também retificada para constar que o valor correto do convênio é de R\$ 56.992,63, dos quais R\$ 28.282,63 a cargo do FUSSESP e R\$ 28.710,00 a cargo do CONVENIEN-TE.
Cláusula Terceira: A carga horária inerente ao Curso de Assistente de Cadeleiro, ministrado no âmbito do Projeto "Escola de Beleza" fica reduzida a partir da 3ª turma, em conformidade com o plano de trabalho a que se refere o § 2º da cláusula primeira deste termo.
Cláusula Quarta: A cláusula sexta do convênio original, aludido pelo 1º termo de aditamento, sofre nova modificação e passa a vigorar com a seguinte redação:
"Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 42 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."
Data de assinatura: 28-11-2016.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 17-610 - CedeC, de 28-11-2016

Edita o Plano Preventivo de Defesa Civil para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos como ressacas do mar e marés altas.

Considerando as atribuições legais consubstanciadas nos Decretos Estaduais nº 40.151, de 16-06-95 e nº 48.526, de 04-03-04, deste Secretário Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) desenvolve, de acordo com as peculiaridades de cada região, planos preventivos e de contingência visando à minimização de desastres;

Considerando o aumento do número, da frequência e da magnitude de eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, como as ressacas do mar e as marés altas anômalas na costa do Estado de São Paulo, em especial desde o final da década de 1990;

Considerando que 52% das praias do Estado de São Paulo se encontram em risco alto e muito alto de erosão costeira;

Considerando os efeitos desses perigos costeiros, traduzidos em elevados prejuízos socioeconômicos a diversos tipos de transtornos à população, ao patrimônio público e privado, aos serviços e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade da articulação do Sistema Estadual de Defesa Civil, para que, em conjunto com os municípios localizados nessas áreas, possam enfrentar as situações adversas em razão desses eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, resolve:

Artigo 1º - Editar o Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), que passa a vigorar nos termos desta resolução e seus anexos.

Artigo 2º - O PPDC a que se refere o "caput" deste artigo, abrangendo os quatro setores costeiros do Estado de São Paulo, abrangendo as Coordenadorias Estaduais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3).

Artigo 3º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas) tem a seguinte composição:

I - Órgão Central: a Casa Militar, representada pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC);
II - Órgãos Regionais: as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil de Registro (REDECIV-1), Baixada Santista (REDECIV-2) e São José dos Campos e Litoral Norte (REDECIV-3);
III - Órgãos Setoriais: a Marinha do Brasil; o Instituto Nacional de Meteorologia (INMET); o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo; o Instituto Geológico (IG), Centro de Pesquisa de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

IV - Órgãos Municipais: as Prefeituras Municipais envolvidas no Plano de Contingência (INMET), o Instituto Oceanográfico (IO) da Universidade de São Paulo, o Instituto Geológico (IG), Centro de Pesquisa de Tempo e Estudos Climáticos (CPTEC), o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT), o Departamento de Ciências do Mar da Universidade Federal de São Paulo, o Centro de Estudo e Pesquisas sobre Desastres (CEPED/USP), o Corpo de Bombeiros e a Polícia Ambiental do Estado de São Paulo.

V - Entidades privadas com reconhecimento na área.
Artigo 3º - Caberá às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil envolvidas neste Plano, apoiadas pelas respectivas Coordenadorias Regionais de Defesa Civil, a edição de planos preventivos e de contingência específicos para cada município, em consonância com os pressupostos presentes nos anexos desta resolução.

Artigo 4º - O período de vigência desse plano será ininterrupto, devendo suas ações serem deflagradas conforme avisos e boletins emitidos pelos órgãos setoriais.

ANEXO I
Normas e procedimentos do Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas)

TÍTULO I
Disposições Preliminares
Artigo 1º - O Plano Preventivo de Defesa Civil (PPDC) para erosão costeira, inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), tem como objetivo principal aperfeiçoar as ações das Coordenadorias Regionais e Municipais de Defesa Civil na minimização dos efeitos desses eventos no âmbito dos quatro setores costeiros do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Plano se baseia na adoção de medidas para conhecimento antecipado das ocorrências de eventos extremos especificados no artigo anterior, nas ações dos órgãos de defesa civil e nas edições de Planos de Contingência para os municípios sujeitos a esses eventos.

Artigo 3º - Para efeito desta resolução, seguem as seguintes considerações e conceitos:
I - Eventos Meteorológicos-Oceanoográficos Extremos: Marés Meteorológicos Positivos e Ressacas do Mar
Eventos associados à influência de fatores meteorológicos (ciclones extratropicais, frentes frias), oceanoográficos (sobreelevação do nível do mar e ondas energéticas), astronômicos (marés de sizígia e de equinócio) e sazonais (efeito estereótipo devido ao aquecimento do oceano durante o verão). Quanto maior o número de fatores associados e os prejuízos, na zona costeira, a principal perigo gerados por esses eventos na costa são: erosão costeira, inundações costeiras, enchentes e alagamentos.

II - Marés Altas Anômalas
Trata-se de um termo popular para se referir à sobreelevação do nível médio do mar devido à ocorrência de uma maré meteorológica positiva, em especial se conjugada a uma maré de sizígia, podendo ocorrer sem a atuação de forte agitação marítima, portanto sem associação com uma ressaca.

III - Erosão costeira
O resultado do conjunto de processos sedimentares que atuam na praia pode ser medido por meio do seu balanço sedimentar que é, em outras palavras, a relação entre as perdas/saídas e os ganhos/entradas de sedimentos nessa praia. Quando o balanço sedimentar da praia for negativo, ou seja, quando a saída/perda de sedimentos for maior do que a entrada/ganho de sedimentos, haverá déficit sedimentar, predominando assim o processo erosivo.

IV - Inundação costeira
Submersão temporária de terrenos marginais à linha de costa oceânica e estuarina/lagunar, causada pela ocorrência de marés altas anômalas e ressacas.

V - Enchentes associadas a marés altas anômalas e ressacas
Submersão temporária de áreas marginais a cursos de água doce ou salobra na planície costeira, associada ao transbordamento anal fluvial/lagunar devido à ocorrência de precipitação intensa e à incapacidade de escoamento das águas para o estuário/laguna, ou o canal de maré ou a praia, pelo efeito do empilhamento de água na costa/maré alta anômala.

VI - Alagamentos associados a marés altas anômalas e ressacas
Alagamento de área em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas devido à injeção da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana, em decorrência de precipitação intensa, maré alta anômala e ressaca (por galgamento sobre estruturas urbanas em áreas com erosão costeira acelerada).

VII - Vento Previsto do Quadrante Sul
Durante os eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos, ocorrerá o vento do quadrante sul, apresentando direções SW, SSW, S e SSE.

VIII - Altura e Direção de Ondas Significativas
A altura de uma onda marinha é definida como a diferença de nível entre a sua crista e o seu cavado. Como as alturas das ondas podem variar bastante, para se medir o estado do mar é utilizada a altura significativa das ondas, que corresponde à média do tempo superior das ondas com maior altura registradas durante um período de tempo.

TÍTULO II
Do Funcionamento
CAPÍTULO I
Das Diretrizes Técnicas
Artigo 4º - O Plano Preventivo tem como base fundamental para a erosão costeira:

1. Prevenção de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;
2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);
3. Mapa de risco à erosão costeira.

Parágrafo único: Para inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), o Plano tem como base:

1. Prevenção de condições meteorológicas associadas à elevação do nível do mar junto à costa;
2. Elevação do nível do mar prevista (altura das ondas, elevação do mar e maré astronômica);
3. Mapa de risco à inundações costeiras e enchentes/alagamentos causados por marés altas e ressacas.

Artigo 5º - O Plano Preventivo para os perigos costeiros tratados nesta resolução está estruturado em 3 (três) níveis, indicando, progressivamente, a possibilidade de ocorrências de ressacas e marés altas, a saber:

I - Observação: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) até 60 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa inferior a 2,0 metros e elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista até 1,8 metros;
II - Atenção: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) entre 60 e 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa de 2,0 a 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista entre 1,8 a 2,0 metros;

III - Alerta: Vento previsto do quadrante sul (SSW a SSE) acima de 80 km/h, ondas de quadrante sul (SSW a SSE) com altura significativa acima de 3,0 metros ou elevação de maré (astronômica mais meteorológica) prevista acima de 2,0 metros.

§ 1º - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

Artigo 6º - Os procedimentos operacionais de contingência previstos para os diferentes níveis, segundo o artigo 5º, são os seguintes:

I - Nível de Observação
1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC):
a) monitorar os critérios de vento e ondas do quadrante sul e elevação do mar;
b) acompanhar, através das REDECs, as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;

c) convocar, quando necessário, os órgãos envolvidos para avaliação da operação do Plano;
d) emitir informações meteorológico-oceanoográficas às REDECs e COMDECs.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC):
a) atender à convocação da CEDEC, para reunião dos órgãos envolvidos;

b) acompanhar as Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) na operação dos Planos de Contingência;
c) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC.
3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs):
a) acompanhar as previsões, avisos e alertas emitidos pela CEDEC;

b) elaborar e desenvolver o Plano de Contingência Municipal para os perigos costeiros associados a eventos meteorológico-oceanoográficos extremos.
II - Nível de Atenção
1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) convocar reunião dos órgãos envolvidos, quando da mudança do nível, se for o caso;
c) registrar as informações acerca das vistas de campo efetuadas pelas Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDECs);
d) comunicar o evento ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS e boletim meteorológico;

e) comunicar ao REDEC e COMDEC, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) informar à CEDEC as vistas de campo realizadas pelas COMDECs;
3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC):
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de observação;

b) enviar alertas para a população e veículos de comunicação;
c) adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.
III - Nível de Alerta
1) Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) viabilizar os meios logísticos e operacionais suplementares às COMDEC, quando solicitados;
c) comunicar ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
2) Coordenadoria Regional de Defesa Civil (REDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) viabilizar os meios logísticos e operacionais suplementares às COMDEC, quando solicitados;
c) comunicar ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) viabilizar os meios logísticos e operacionais suplementares às COMDEC, quando solicitados;
c) comunicar ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
4) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

b) viabilizar os meios logísticos e operacionais suplementares às COMDEC, quando solicitados;
c) comunicar ao REDEC, COMDEC e órgãos de apoio, por meio de SMS a mudança de nível do Plano.
5) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção;

a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção.
3) Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC)
a) proceder a totalidade dos itens definidos para o nível de atenção e adotar as medidas previstas nos respectivos planos de contingência municipal.

TÍTULO IV
Disposições Gerais
Artigo 7º - O Plano Preventivo encontra-se em condições de operacionalidade e sua implantação permite às Coordenadorias Municipais de Defesa Civil (COMDEC) a adoção de ações preventivas que visam minimizar ou até eliminar as consequências advindas da ocorrência de eventos.

ANEXO II
Procedimentos para a elaboração do Plano de Contingência Municipal para erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas).

Para a edição dos Planos de Contingência de erosão costeira, inundações costeiras e alagamentos causados por eventos meteorológicos-oceanoográficos extremos (ressacas do mar e marés altas), deverão ser consideradas as seguintes ações de forma a contemplar os aspectos locais/municipais e suas peculiaridades:

1. Mapear e monitorar as áreas sujeitas aos perigos costeiros citados nesta resolução;
2. Divulgar os alertas e boletins da CEDEC para a população municipal;

3. Deslocar agentes públicos para pontos estratégicos ou de interesse, suscetíveis aos eventos dessa resolução;
4. Mobilizar as equipes de serviços públicos para limpeza, reparos e desobstruções;

5. Determinar a evacuação de moradores dos locais;
6. Definir abrigos provisórios para a população afetada;
7. Determinar o isolamento de ruas e avenidas sujeitas a inundações costeiras e enchentes/alagamentos;

8. Atualizar os dados e informações dos órgãos que compõem o sistema de contingência municipal;
9. Solicitar o apoio suplementar da CEDEC.

Planejamento e Gestão

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extrato do 3º Termo Aditivo
PROCESSO SPDR 2274/2012
CONTRATO 032/2012 - GS
LOCADOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
LOCADOR: YUNES - PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA
CNPJ: 03.479.283/0001-94
CLAUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 01 (um) mês, de 13-11-2016 a 12-12-2016.
CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
O valor total estimado do presente contrato passa a ser de R\$ 420.344,80 para o período de 01 (um) mês, para o presente exercício; onerando a classificação orçamentária 04.122.2909.5515.0000, Natureza de Despesa 33.90.39-91, Unidade de Despesa 29.01.01.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelarem com o mesmo conteúdo. E por estarem assim, justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento na presença de duas testemunhas, que também assinam para todos os fins e efeitos de direito.

ASSINATURA: 13-11-2016

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Instrução Conjunta UCRH/SPREV 04, de 25-11-2016
A Unidade Central de Recursos Humanos, UCRH, da Secretaria de Planejamento e Gestão e a São Paulo Previdência - SPPREV, em razão da edição da Lei Complementar 669, de 20-12-1991 que instituiu o Adicional de Local de Exercício para os servidores do Quadro do Magistério - OM, com alterações posteriores, e Lei Complementar 687, de 7 de outubro de 1992 que instituiu o Adicional de local de Exercício para os Servidores do Quadro de Apoio Escolar - QAE e alterações posteriores, as quais abrangem servidores inativos, expedem a presente instrução conjunta:

1 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DO MAGISTÉRIO - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

1.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 669/91, deverão constar:
1.1.1 - Dados do órgão e unidade do servidor (Campo [1]);
1.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);
1.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);
1.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

1.1.5 - Coeficiente da Jornada/Carga Horária multiplicado pela UBV (Campo [5]);
1.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

1.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);
1.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] dividido pelo total de [7];

1.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

2 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO - QUADRO DE APOIO ESCOLAR - INATIVO - Para fins de demonstração dos valores percebidos pelos servidores a título de Adicional de Local de Exercício fica estabelecido o formulário INFORMATIVO, conforme Anexo integrante dessa Instrução.

2.1 - Do formulário INFORMATIVO - ARTIGO 1º DA LC 687/92, deverão constar:
2.1.1 - Dados do órgão e unidade de servidor (Campo [1]);
2.1.2 - Dados de identificação do servidor (Campo [2]);
2.1.3 - Período(s) de recebimento da vantagem (Campo [3]);
2.1.4 - Total (em dias) correspondente ao recebimento da vantagem (Campo [4]);

2.1.5 - Coeficiente multiplicado pela UBV (Campo [5]);
2.1.6 - Valor total (Campo [6]) = Total de [4] multiplicado pelo total de [5];

2.1.7 - Total do tempo de contribuição para a aposentadoria (em dias, conforme exemplo no rodapé do formulário) (Campo [7]);
2.1.8 - Valor total dividido pelo tempo de contribuição (Campo [8]) = Total de [6] multiplicado pelo total de [7];

2.1.9 - Encargamento (Campo [9]). Deve ser preenchido com a data na qual o documento foi elaborado e a assinatura e carimbo do CHRD/IR.

3 - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das respectivas Leis Complementares.
UCRH/SPPREV em 25-11-2016



do Norte: Rua Rui Barbosa: 1.213,18 m² de recapetamento, no trecho entre as Ruas Luiz Gonzaga e Rio de Janeiro; Rua Luiz Gonzaga: 868,50 m² de recapetamento, no trecho entre as Ruas Rui Barbosa e Bernardino Pinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 31 e 106, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 175.408,35, dos quais R\$ 160.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16-05-2014 e aditado em 29-08-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016. Extrato de Termo de Aditamento 1º Termo de Aditamento Processo: 158022/2016 (07820/2014) CONVÊNIO: 496/2014 PARECER JURÍDICO: 708/2016 Objeto: Construção de Barracão Múltiplo Uso PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de execução de construção de um Barracão Múltiplo Uso com área de 145,90m², localizado na Avenida da Saúde s/nº, Centro, conforme projeto às fls. 132/9.

1. Limpeza manual do terreno: 470,00m². 2. Brica de concreto p/ fundação: 182,60m; 3. Laje pré-fabricada: 172,00m²; 4. Alvenaria em bloco cerâmico: 398,49m²; 5. Porta lisa com batente de madeira: 12 pc; 6. Vidro liso: 27,18m²; 7. Chapisco: 972,98m; 8. Revestimento em placa cerâmica: 106,31m²; 9. Piso cerâmico esmaltado: 201,79m²; 10. Piso regularização e compactação: 309,10m²; 11. Estrutura metálica p/ cobertura: 190,00kg; 12. Telha de barro: 172,00m³; 13. Calhas e rufos: 92,40m; 14. Bacia sifonada c/ acoplada: 05 pc; 15. Lavatório de louça 01 pc; 16. Luminária: 28 pc; 17. Entrada de gás GLP c/ dois botijões de 13kg: 01 ux; 18. Instalação de rede elétrica de 04kg: 02 pc; 19. Pintura tinta látex amarelo: 400,44m²; 20. Instalações hidráulicas tubo PVC: 88,00m; 21. Serviços complementares diversos: 44,30m.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada; PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 29 e 172, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Terceira, que trata do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 1120 (um mil e cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado; PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 23-05-2014 e aditado em 07-11-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas. ASSINATURA: 21-12-2016. Extrato de Termo de Aditamento Processo: 774102/16 CONVÊNIO: 204/2016 PARECER JURÍDICO: 740/2016 Objeto: Pavimentação, guias e sarjetas nas Ruas Benjamin Constant e Mato Grosso

PARTÍCIPES: CASA CIVIL/SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAMBÁ. CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira, que trata do Objeto, passa a ter a seguinte redação: O presente Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de Execução de de 2.888,50m² de pavimentação asfáltica em CBQU, 1.134,00 m² de recapetamento asfáltico (CBQU, esp = 4 cm) e 638,35m de guias e sarjetas, em vias do Município, conforme projeto às fls. 114/3 e 117/126.

2.327,99m² de pavimentação asfáltica em CBQU com base reforçada em pedra rachada e 335,35m de guias e sarjetas entre as Ruas Baldino Bastião e Mato Grosso. Rua Benjamin Constant: 1.134,00 m² de recapetamento asfáltico em CBQU com esp = 4 cm, entre as Ruas Mato Grosso e Anísia Maria Modesto. Rua Mato Grosso: 565,60m² de pavimentação asfáltica em CBQU com base reforçada em pedra rachada e 103,00m de guias e sarjetas entre a Rua Benjamin Constant e Anísia Maria Gatto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inalterado. CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Terceira, que trata das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

- I - COMPETE AO ESTADO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; II - COMPETE AO MUNICÍPIO: a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada;

- a) Inalterada; b) Inalterada; c) Inalterada; d) Inalterada; e) Inalterada; f) Inalterada; g) Inalterada; h) Inalterada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 43 e 126, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado; PARÁGRAFO TERCEIRO: Inalterado; CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Quarta, que trata do Valor, passa a ter a seguinte redação: O valor do presente Convênio é de R\$ 200.000,00, dos quais R\$ 200.000,00, de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO. Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 30-06-2016 e aditado em 07-12-2016, naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.

ASSINATURA: 21-12-2016

GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 21-12-2016 Designado José Váizer da Silva Júnior, RG 23.854.858-2, para responder pela Coordenação de Serviços ao Cidadão - CSC, da Secretaria de Ações Estratégicas, de que trata o inc. II, do art. 1º do Dec. 62.296-2016.

Apostila do Secretário, de 21-12-2016 No decreto publicado em 29-11-2016, em que é interessada Universidade Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, relativa à nomeação de Sandro Roberto Valentim, Reitor da aludida Universidade e Sérgio Roberto Nogueira, Vice-Reitor da aludida Universidade, para declarar que seus mandatos são de 4 anos, a partir de 15-1-2017.

Despachos do Secretário, de 21-12-2016 No processo SEDP-81.174-15 vols. I e II, em que é interessada Associação Brasil Equilíbrio - ABE - "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pela Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e tendo presente, ainda, o Parecer 459-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 22.780.532/0001-62, como organização social na área de atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência e mod. a habitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da cidade Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SC.129.064-2015, vols. I ao III, em que é interessado Instituto Odeon: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário da Cultura e tendo presente, ainda, o Parecer 437-2016 da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.612.590/0002-10, como organização social da área da cultura, de modo a habitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

No processo SC.171.441-2015, vols. I e II, em que é interessada Fundação Energia e Saneamento: "A vista dos elementos que instruem os presentes autos, com especial destaque para a representação formulada pelo Secretário Adjunto da Cultura, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura, e tendo presente, ainda, o Parecer 438-2016, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Governo, qualifica, com fundamento na LC 846-98, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.414.436/0001-52, como organização social da área da cultura, de modo a habitá-la à celebração de contrato de gestão com o Estado, por intermédio da aludida Pasta, observadas, na oportunidade, as normas legais e regulamentares incidentes na espécie."

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DIRETOR

Deliberações do Conselho Diretor, de 15-12-2016

PROTÓCOLO ARTEP 213.167/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a posterogação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 159-290 a 159-290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 263 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 2366/15 (fls. 93/94); RT DIN 0021/16 (fls. 95/97); FD DIN 2321/16 (fl. 98); da Diretoria de Operações FD DOP 4886/15 (fl. 91); FD DOP 4870/15 (fl. 92); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0495/16 (fl. 99) e FD DCE 0502/16 (fl. 101); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0891/16 (fls. 102/105) e FD DAI 0998/16 (fl. 106) e da DD. Consultoria Jurídica Vide Parecer CJARTEP 480/2016 (fls. 108/113).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 213.158/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a posterogação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 184-450 ao 35-850 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-02-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 192 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 02/4713 (fl. 70); FD DIN 2899/14 (fls. 140/141); RT DIN 02/4716 (fls. 142/144) e FD DIN 3001/16 (fl. 145); da Diretoria de Operações FD DOP 2302/16 (fl. 134); FD DOP 2316/16 (fl. 135) e FD DOP 2322/16 (fl. 136); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04583/16 (fl. 146) e FD DCE 0464/16 (fl. 148); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08885/16 (fls. 149/152) e FD DAI 0999/16 (fls. 153/160).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 213.159/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a posterogação da data de término do item 0501020103 (SP-065 Recapeamento - km 35-850 ao 58-240 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 06-03-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 258 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 2815/16 (fls. 58/59); RT DIN 0048/15 (fls. 60/62); FD DIN 3001/16 (fl. 63); da Diretoria de Operações FD DOP 2298/16 (fl. 52); FD DOP 2335/16 (fl. 54); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 04582/16 (fl. 64) e FD DCE 0464/16 (fl. 66); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 08877/16 (fl. 67/70) e FD DAI 0998/16 (fl. 71) e da DD. Consultoria Jurídica Vide Parecer CJARTEP 487/2016 (fls. 73/78).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 213.165/12, do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: HOMOLOGA a posterogação da data de término do item 0501040104 (SP-322 Recapeamento - km 148-135 ao 159-290 - 1ª Intervenção) do cronograma físico-financeiro do Contrato de Concessão 003/ARTEP/09 da Lote 07, outorgado a Concessionária Rota das Bandeiras S/A, de 31-08-2012 para 14-08-2013.

RECONHECE que referida alteração do cronograma físico-financeiro produziu desequilíbrio em Valor Presente Líquido (VPL) base PD - julho/2008, de R\$ 317 mil a favor do Poder Concedente, conforme cálculos realizados pela Diretoria de Controle Econômico e Financeiro.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos da Diretoria de Investimentos FD DIN 0728/13 (fl. 74); FD DIN 2396/15 (fl. 75/84); RT DIN 02/2016 (fls. 85/87) e FD DIN 2321/16 (fl. 88); da Diretoria de Operações FD DOP 4862/15 (fl. 81); FD DOP 4868/15 (fl. 82); da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro FD DCE 0495/16 (fl. 89) e FD DCE 0501/16 (fl. 91); da Diretoria de Assuntos Institucionais FD DAI 0892/16 (fls. 92/95) e FD DAI 0998/16 (fl. 96) e da DD. Consultoria Jurídica Vide Parecer CJARTEP 486/2016 (fls. 98/103).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 022.342/2016 (Protocolo 335.683/16), do Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos: ENCAMINHA ao Secretário de Governo, minuta de Decreto de Declaração de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, a cargo da Viaroncon Concessionária da Rodovia S/A, dos imóveis necessários às obras de melhoria do rodoviário (tipo 4 - diamante com rotatória) do km 536+500 da Rodovia Marechal Rondon, SP-309, Município e Comarca de Aracatuba, com área total de 1.087,01 m² (um mil e oitenta e sete metros quadrados e um decímetro quadrado).

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 3967/16 (fl. 90); FD DIN 4151/16 (fl. 91); FD DIN 4233/16 (fl. 93); FD DAI 1067/16 (fl. 110); FD DAI 1085/16 (fl. 111); FD DAI 0881/16 (fl. 113); Parecer Técnico Institucional 004/316 (fl. 106/109) e Cópia do Parecer Referencial CJARTEP 72/2016 (fls. 98/105).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.493/2015 (Protocolo ARTEP 299.969/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.493/2015 (Protocolo 299.969/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Investimentos, Assuntos Institucionais e D.D. Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos FD DIN 3967/16 (fl. 90); FD DIN 4151/16 (fl. 91); FD DIN 4233/16 (fl. 93); FD DAI 1067/16 (fl. 110); FD DAI 1085/16 (fl. 111); FD DAI 0881/16 (fl. 113); Parecer Técnico Institucional 004/316 (fl. 106/109) e Cópia do Parecer Referencial CJARTEP 72/2016 (fls. 98/105).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.493/2015 (Protocolo ARTEP 299.969/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.493/2015 (Protocolo 299.969/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP 001/16 (fl. 05/62); FD DOP 3335/15 (fl. 146); RT DOP 011/15 (fl. 147/151); FD DOP 4899/15 (fls. 152/154); FD DOP 4914/15 (fls. 155); FD DOP 5162/15 (fl. 173); FD DOP 5173/15 (fl. 174); FD DOP 5230/15 (fl. 175); FD DAI 5944/15 (fls. 176/181); FD DAI 0017/16 (fl. 182); FD DAI 0178/16 (fl. 193); FD DAI 0194/16 (fl. 194); FD DOP 0754/16 (fl. 196); FD DOP 0763/16 (fl. 197); FD DOP 0784/16 (fl. 198); DL DOP 001/16 (fls. 203/204); FD DOP 0908/16 (fl. 208); FD DOP 0916/16 (fl. 209); RT DOP 0191/15 (fl. 226/228); FD DOP 1288/16 (fl. 234); FD DOP 1295/16 (fl. 235); FD DOP 1320/16 (fl. 236); FD DAI 0560/16 (fls. 237/238); FD DAI 0596/16 (fl. 239); FD DAI 0871/16 (fl. 250); FD DAI 0970/16 (fl. 251); FD DOP 3339/16 (fl. 253); FD DOP 3367/16 (fl. 255); FD DOP 3651/16 (fl. 256); Parecer CJARTEP 50/2016 (fls. 184/191); Parecer CJARTEP 402/2016 (fls. 241/248).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 018.521/2015 (Protocolo ARTEP 197.399/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 018.521/2015 (Protocolo 197.399/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Autovias S/A, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP 001/16 (fl. 05/62); FD DOP 3335/15 (fl. 146); RT DOP 011/15 (fl. 147/151); FD DOP 4899/15 (fls. 152/154); FD DOP 4914/15 (fls. 155); FD DOP 5162/15 (fl. 173); FD DOP 5173/15 (fl. 174); FD DOP 5230/15 (fl. 175); FD DAI 5944/15 (fls. 176/181); FD DAI 0017/16 (fl. 182); FD DAI 0178/16 (fl. 193); FD DAI 0194/16 (fl. 194); FD DOP 0754/16 (fl. 196); FD DOP 0763/16 (fl. 197); FD DOP 0784/16 (fl. 198); DL DOP 001/16 (fls. 203/204); FD DOP 0908/16 (fl. 208); FD DOP 0916/16 (fl. 209); RT DOP 0191/15 (fl. 226/228); FD DOP 1288/16 (fl. 234); FD DOP 1295/16 (fl. 235); FD DOP 1320/16 (fl. 236); FD DAI 0560/16 (fls. 237/238); FD DAI 0596/16 (fl. 239); FD DAI 0871/16 (fl. 250); FD DAI 0970/16 (fl. 251); FD DOP 3339/16 (fl. 253); FD DOP 3367/16 (fl. 255); FD DOP 3651/16 (fl. 256); Parecer CJARTEP 50/2016 (fls. 184/191); Parecer CJARTEP 402/2016 (fls. 241/248).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.492/2015 (Protocolo ARTEP 299.968/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.492/2015 (Protocolo 299.968/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos despachos RT DOP s/n (fls. 06/12); FD DOP 5228/15 (fls. 32/35); FD DOP 5253/15 (fl. 36); FD DOP 5490/15 (fl. 47); FD DOP 5498/15 (fl. 48); FD DOP 5515/15 (fl. 49); FD DAI 0111/16 (fls. 50/52); FD DAI 0209/16 (fl. 53); FD DAI 0737/16 (fl. 65); FD DAI 0194/16 (fl. 66); FD DAI 1497/16 (fl. 68); FD DOP 1168/16 (fl. 69); FD DOP 0014/16 (fls. 70/71); FD DOP 1213/16 (fl. 72); FD DOP 1752/16 (fl. 77); FD DOP 1382/16 (fl. 78); FD DOP 1493/16 (fl. 90); FD DOP 1496/16 (fl. 97); FD DOP 1523/16 (fl. 98); FD DOP 1745/16 (fl. 100); FD DAI 0615/16 (fl. 109/111); FD DAI 0671/16 (fl. 112); FD DOP 3679/16 (fl. 125); FD DOP 3689/16 (fl. 127); FD DOP 3724/16 (fl. 128); Parecer CJARTEP 77/2016 (fls. 55/63) e Parecer CJARTEP 409/2015 (fls. 114/122).

Fica ratificada toda instrução processual e determinada a adoção das medidas pertinentes pelas áreas técnicas da ARTEP.

PROTÓCOLO ARTEP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15) Visto, relatado e discutido o assunto tratado nos autos do Processo ARTEP 019.489/2015 (Protocolo 299.965/15), o Conselho Diretor da ARTEP, no uso de suas atribuições legais, diante dos elementos de instrução do feito, que fundamentam a presente, DELIBERA nos seguintes termos:

a) CONHECE o recurso interposto pela Concessionária Auto Raposo Tavares S.A. - CART, em conformidade com a Lei Estadual 10.177/98, contra a decisão do Diretor de Operações, identificada como DL DOP 001/16, que indeferiu a defesa prévia e as alegações finais relativas à notificação NOT DOP 001/16; e b) NO MÉRITO, NEGA-LHE PROVIMENTO, mantida a citada decisão administrativa condenatória proferida pelo Diretor de Operações.

Tudo conforme a instrução dos autos, especialmente os pronunciamentos das Diretorias de Operações, Assuntos Institucionais e DD Consultoria Jurídica, resultantes nos RT DOP s/n (fl. 06/12); FD DOP 5237/15 (fl. 33/36); FD DOP 5252/15 (fl. 37); FD DOP 5497/15 (fl. 48); FD DOP 5498/15 (fl. 49); FD DOP 5515/15 (fl. 50); FD DAI 0109/16 (fl. 51/53); FD DAI 0130/16 (fl. 54); FD DAI 0170/16 (fl. 66); FD DAI 0194/16 (fl. 67); FD DOP 0717/16 (fl. 68); FD DOP 1150/16 (fl. 69); FD DOP 1168/16 (fl. 70); DL DOP 001/16 (fls. 71/72); FD DOP 1213/16 (fl. 77); FD DOP 1374/16 (fl. 78); FD DOP 1382/16 (fl. 79); FD DOP 1493/16 (fl. 97); FD DOP 1495/16 (fl. 98); DL DOP 1522/16 (fl. 99); FD DOP 1745/16 (fl. 101); FD DAI 0615/16 (fl. 110/112); FD DAI 0681/16 (fl. 113); FD DAI 0936/16 (fl. 125); FD DAI 1020/16 (fl. 126); FD DOP 3522/16 (fl. 127); FD DOP 3594/15 (fl. 128); FD DOP 3601/16 (fl. 130); FD DOP 3650/16 (fl. 131); Parecer

No. compromisso banco 1032900000200015	No. compromisso cliente 228516/DS1 101009853	Data do Crédito 19/12/2019	Valor 70,00
---	---	-------------------------------	----------------

Convênio 0033-0239-004900019792	Data da Solicitação 18/12/2019	Agência/Conta Corrente 0239 / 000430023105
------------------------------------	-----------------------------------	---

Nome/Razão Social do Pagador Original UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE	CPF/CNPJ do Pagador Original 48.031.918/0001-24
--	--

Nome/Razão Social do Beneficiário Original INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUST	CPF/CNPJ do Beneficiário Original 42.521.088/0001-37
--	---

Nome/Razão Social do Pagador Efetivo FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENT	CPF/CNPJ do Pagador Efetivo 57.394.652/0001-75
--	---

Instituição Financeira Favorecida
001 - BANCO DO BRASIL S.A.

Código de Barras
00190.00009 02940.916196 13228.516178 1 81200000007000

Valor Nominal 70,00	Desc. / Abat. 0,00	Juros 0,00	Valor a Pagar 70,00
------------------------	-----------------------	---------------	------------------------

Tipo de Serviço
Pagamento Fornecedor

Complemento do Tipo de Serviço

Autenticação Bancária
11CBC4EA84287C597D49175

Central de Atendimento Santander Empresarial
4004-2125 (Regiões Metropolitanas)
0800 726 2125 (Demais Localidades)
0800 723 5007 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

SAC - Atendimento 24h por dia, todos os dias.
0800 762 7777
0800 771 0401 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)

Ouvidoria - Das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, exceto feriado.
0800 726 0322
0800 771 0301 (Pessoas com deficiência auditiva ou de fala)



“PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS.”

CAMPO TÉCNICO

[001] A presente patente de invenção trata de plataforma holográfica de projeção tridimensional para interação homem-máquina a partir de dispositivos móveis do tipo empregada em atividades de ensino, área recreacional como jogos digitais, entre outros. Dita plataforma holográfica prevê características inovadoras que associada a um dispositivo móvel como smartphones, tablets e similares é capaz de controlar aplicações digitais e exibir animações tridimensionais holográficas em uma estrutura prismática através da múltipla reflexão da imagem, proporcionando ao usuário a possibilidade de interagir com as aplicações por meio de botões digitais e joystick analógico de três eixos presentes na estrutura plataforma.

HISTÓRICO DA TÉCNICA

[002] É sabido que, holografia trata-se de uma técnica que registra padrões de interferência de luz de um objeto, e após o apresenta de maneira que aparente ser compreendido por formas tridimensionais, sendo o laser uma das principais fonte de luz utilizada e de acordo com luz empregada é gerado uma imagem integral de um objeto projetado tridimensionalmente. É previsto pelo menos dois tipos de holografia, a holografia de reflexão e de transmissão.

[003] Outra técnica existente no mercado refere-se a pirâmide holográfica, não considerada em si uma holografia, porém com efeitos tridimensionais similares. Segundo o artigo denominado como ‘Pirâmide “holográfica’: erros conceituais e potencial didático”, publicado na Rev. Bras. Ensino Fís. vol.40 no.2 São Paulo, 2018. Epub Dec. 18, 2017, a pirâmide holográfica trata-se de uma simples projeção da imagem de um objeto oculto em uma superfície transparente. Essa superfície ou película precisa estar inclinada e iluminada de tal forma a refletir a imagem do objeto que está oculto para um observador externo, nesse caso, a plateia.

[004] A possibilidade de visualização de uma imagem de modo tridimensional atrai e intriga espectadores, tal fato contribuí para que alguns pesquisadores utilizem destas tecnologias para desenvolvimento de produtos educativos ou direcionados à

entretenimento, conforme previsto no pedido de patente de nº. WO2013109435, que apresenta um dispositivo de exibição do tipo projeção no qual é conectado a um dispositivo móvel, tal como um smartphone, em que a luz gerada por um pequeno dispositivo de projeção é direcionada a um elemento óptico holográfico – EOH - relativamente transparente para fornecer uma exibição a um operador do dispositivo móvel ou visualizador.

[005] Acontece que, apesar das técnicas de holografia por reflexão, transmissão ou por pirâmide holográfica, serem eficientes e poderem ser adaptadas para funcionamento junto com outros dispositivos, não é previsto nenhum dispositivo capaz de converter as animações da interface gráfica em imagens por meio de representação holográfica tridimensional, sendo esta representação acoplada à um dispositivo de controle para interação direta entre o usuário e a imagem projetada.

[006] Outro inconveniente refere-se ao fato de que a interação entre o usuário e a interface gráfica por meio de dispositivos móveis ocorrer, quase sempre, por meio de displays planos e a apresentação 3D das animações realizadas sempre de modo bidimensional.

[007] Da mesma forma, é previsto no mercado dispositivos configurados em controles de jogos ou similares, porém desprovidos da tecnologia de projeção holográfica, tal como ilustrado no pedido de nº. PI9703679-0, que basicamente é constituído por um chassi de tamanho adequado ao uso manual e formato ergonômico, que abriga internamente os circuitos eletrônicos de teclado e, devidamente posicionados em sua superfície, o botão de controle, os botões de destaque, os botões alfanuméricos e especiais e os grandes acionadores, tendo um cabo de ligação, que serve para ligar o dispositivo ao conector de teclado do computador, sendo que o símbolo ou caráter que cada botão ou tecla representa fica estampado na face dos mesmos ou do chassi, acima, abaixo ou ao lado da posição correspondente.

[008] Os consoles portáteis conhecidos apresentam o controle embutido no circuito eletrônico responsável pela execução dos jogos. Têm-se, também, controles com display embutido para exibição de informações diferentes daquelas exibidas na interface principal, como descrito na patente US 6966837.

OBJETIVOS DA INVENÇÃO

[009] É objetivo da presente invenção apresentar uma plataforma holográfica de projeção tridimensional do tipo por pirâmide holográfica ou outra técnica similar, para projeção de imagens derivadas de dispositivos móveis como smartphones, tablets etc. e proporcionar a interação homem-máquina a partir dos dispositivos móveis.

[010] Outro objetivo da presente invenção visa aplicar a plataforma holográfica juntamente com dispositivos móveis como smartphones e similares, para projeção das imagens exibidas nos smartphones de modo tridimensional.

[011] Outro objetivo da presente invenção visa apresentar uma plataforma holográfica operada através de controle do tipo 'joystick' para manipulação de animações 3D e que prevê acoplado uma estrutura prismática para projeção das imagens tridimensionais.

[012] Outro objetivo, visa apresentar uma plataforma holográfica com interface para imersão em aplicações recreativas, educacionais ou voltadas para simulações, permitindo interação em tempo real com animações holográficas exibidas.

[013] Outro objetivo da presente invenção visa apresentar uma plataforma holográfica que dispense a utilização de outros equipamentos para projeção das imagens e visualização por parte do telespectador.

[014] Outro objetivo da presente invenção, visa apresentar uma plataforma holográfica que configura um ambiente imersivo para o usuário e, concomitantemente, promove a visão e interação espacial com objetos digitais convertendo as animações da interface gráfica em imagens com perspectiva espacial e possibilidade de diferentes ângulos de visão.

DESCRIÇÃO DAS FIGURAS

[015] À complementar a presente descrição de modo a obter uma melhor compreensão das características do presente invento e de acordo com uma preferencial realização prática do mesmo, acompanha a descrição, em anexo, um conjunto de desenhos, onde, de maneira exemplificada, embora não limitativa, se representou seu funcionamento:

[016] a figura 1 representa uma vista em perspectiva da plataforma holográfica com dispositivo móvel do tipo smartphone acoplado; e

[017] a figura 2 representa uma vista em perspectiva da plataforma holográfica com dispositivo móvel embutido, ilustrando uma imagem tridimensional projetada na estrutura prismática.

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

[018] Com referência aos desenhos ilustrados, a presente patente de invenção se refere à “PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS”, mais precisamente trata-se de uma plataforma (10) voltada para atividades recreativas, de simulação, ensino ou outra para projeção holográfica (PH) de imagens tridimensionais por meio da técnica de pirâmide holográfica ou outra técnica similar.

[019] Segundo a presente invenção, dita plataforma (10) holográfica apresenta uma estrutura centralizada e robusta (20), vazada centralmente e que é ladeada por um par de pegas (20A) e (20B) do tipo “*joystick*” ou equivalente, cada qual provido de botões analógicos (22a) e (22b) para leitura, processamento e conversão de sinais em informações (SI) do tipo imagens ou animações tridimensionais (AT) (Fig.2) provenientes de um dispositivo móvel (DM) do tipo *smartphone*, *tablets* ou similares que é acoplado na porção superior num suporte bilateral (24) previsto na estrutura (20). As animações tridimensionais (AT) são projetadas através da múltipla reflexão da imagem gerada da tela (DM1) de dispositivo móvel (DM) para a estrutura prismática (30).

[020] A estrutura (20) da plataforma (10) que inclui as pegas (20A) e (20B) é formada por corpo principal (21) de formato em ‘U’ onde a partir de cada parede lateral se desenvolve um respectivo membro (22) revestido pela correspondente pega (20A) e (20B) dotadas, por sua vez, dos botões de manipulação do controle (22a) e (22b), sendo que o vão central do corpo principal (21) em “U” compõe um berço (23) para acomodação de estrutura prismática (30). A porção superior (21A) do corpo principal (21) apresenta um suporte bilateral (24) antiderrapante para acomodação dos dispositivos móveis (DM).

[021] A comunicação entre os botões de controle (22a)/(22b) e dispositivo móvel (DM) dar-se-á através da comunicação sem fio entre o circuito eletrônico (CE) do *tablet* ou *smartphone*, empregando protocolos de comunicação do tipo *Wi-Fi*, *Bluetooth* e

Radiofrequência.

[022] A estrutura prismática (30) é compreendida por placas trapezoidais (31) confeccionadas em plástico translúcido ou outro adequado, interligadas de forma a produzir um tronco de pirâmide cuja parte estreita (30A) permanece de modo tangente à tela (DM1) do dispositivo móvel (DM) e a porção alargada (30C) tangente à base (32) do pirâmide (30).

[023] A operação da plataforma holográfica (10) prevê execução compreendida pela acomodação do dispositivo móvel (DM) sobre suporte (24) com tela (DM1) posicionada para porção estreita (30A) das estrutura prismática (30), que conformará a animação tridimensional (AT) expondo ao usuário (não ilustrado) a imagem holográfica que poderá ser manipulada de acordo com comandos dos botões (22a)/(22b) das pegas (20A)/(20B) (figura 2).

[024] É certo que quando o presente invento for colocado em prática, poderão ser introduzidas modificações no que se refere a certos detalhes de construção e forma, sem que isso implique afastar-se dos princípios fundamentais que estão claramente substanciados no quadro reivindicatório, ficando assim entendido que a terminologia empregada não teve a finalidade de limitação.

REIVINDICAÇÕES

1. **“PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS”**, mais precisamente trata-se de uma plataforma (10) voltada para atividades recreativas, de simulação, ensino ou outra para projeção holográfica (PH) de imagens tridimensionais por meio da técnica de pirâmide holográfica ou outra técnica similar, caracterizado por plataforma (10) holográfica apresentar uma estrutura centralizada e robusta (20), vazada centralmente e que é ladeada por um par de pegas (20A) e (20B) do tipo “*joystick*” ou equivalente, cada qual provido de botões analógicos (22a) e (22b) para leitura, processamento e conversão de sinais em informações (SI) do tipo imagens ou animações tridimensionais (AT) provenientes de um dispositivo móvel (DM) do tipo *smartphone*, *tablets* ou similares que é acoplado na porção superior num suporte bilateral (24) previsto na estrutura (20); as animações tridimensionais (AT) são projetadas através da múltipla reflexão da imagem gerada da tela (DM1) de dispositivo móvel (DM) para a estrutura prismática (30).

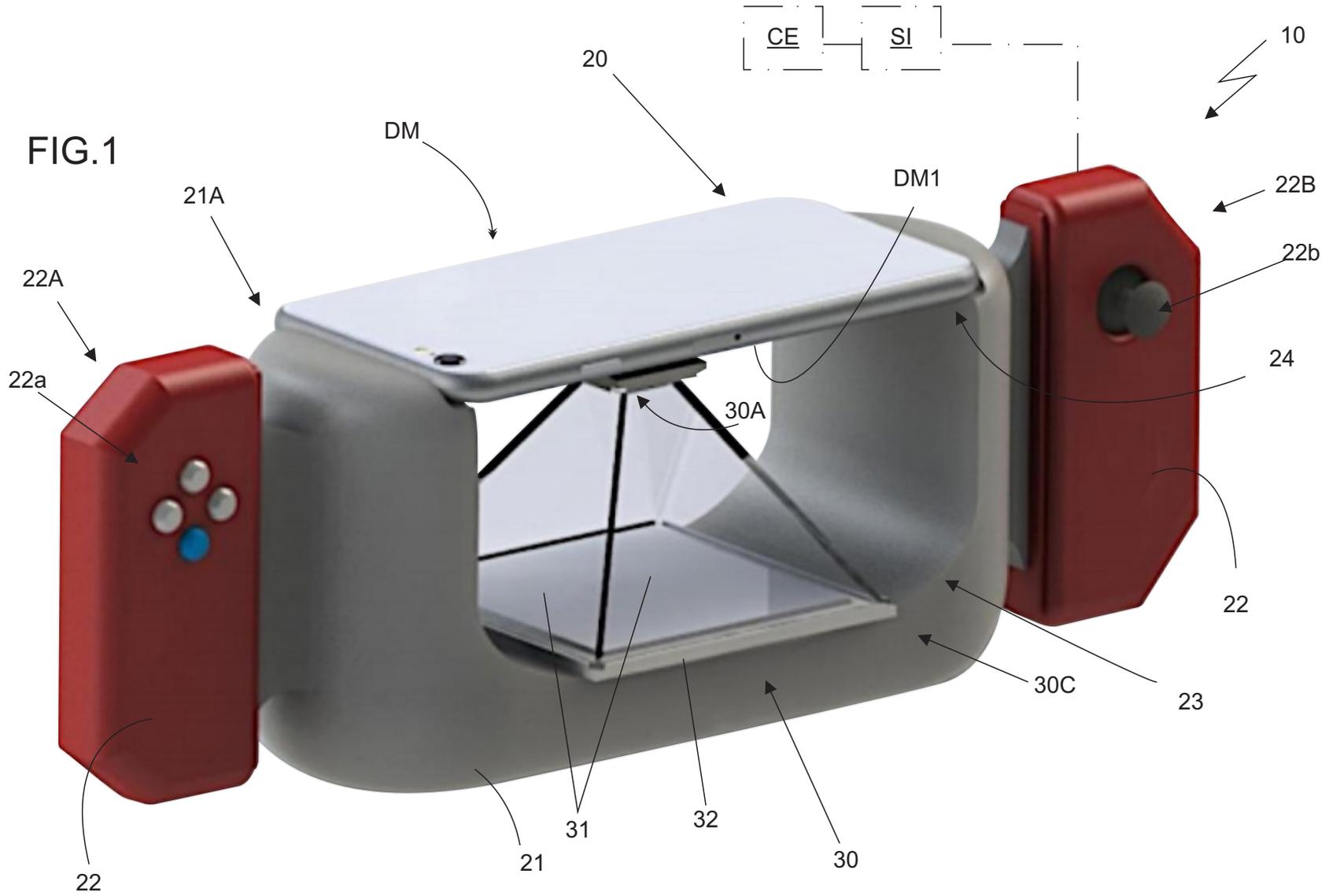
2. **“PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS”**, de acordo com a reivindicação 1, caracterizado por estrutura (20) da plataforma (10) que inclui as pegas (20A) e (20B) ser formada por corpo principal (21) de formato em ‘U’ onde a partir de cada parede lateral se desenvolve um respectivo membro (22) revestido pela correspondente pega (20A) e (20B) dotadas, por sua vez, dos botões de manipulação do controle (22a) e (22b), sendo que o vão central do corpo principal (21) em “U” compõe um berço (23) para acomodação de estrutura prismática (30); a porção superior (21A) do corpo principal (21) apresenta um suporte bilateral (24) antiderrapante para acomodação dos dispositivos móveis (DM).

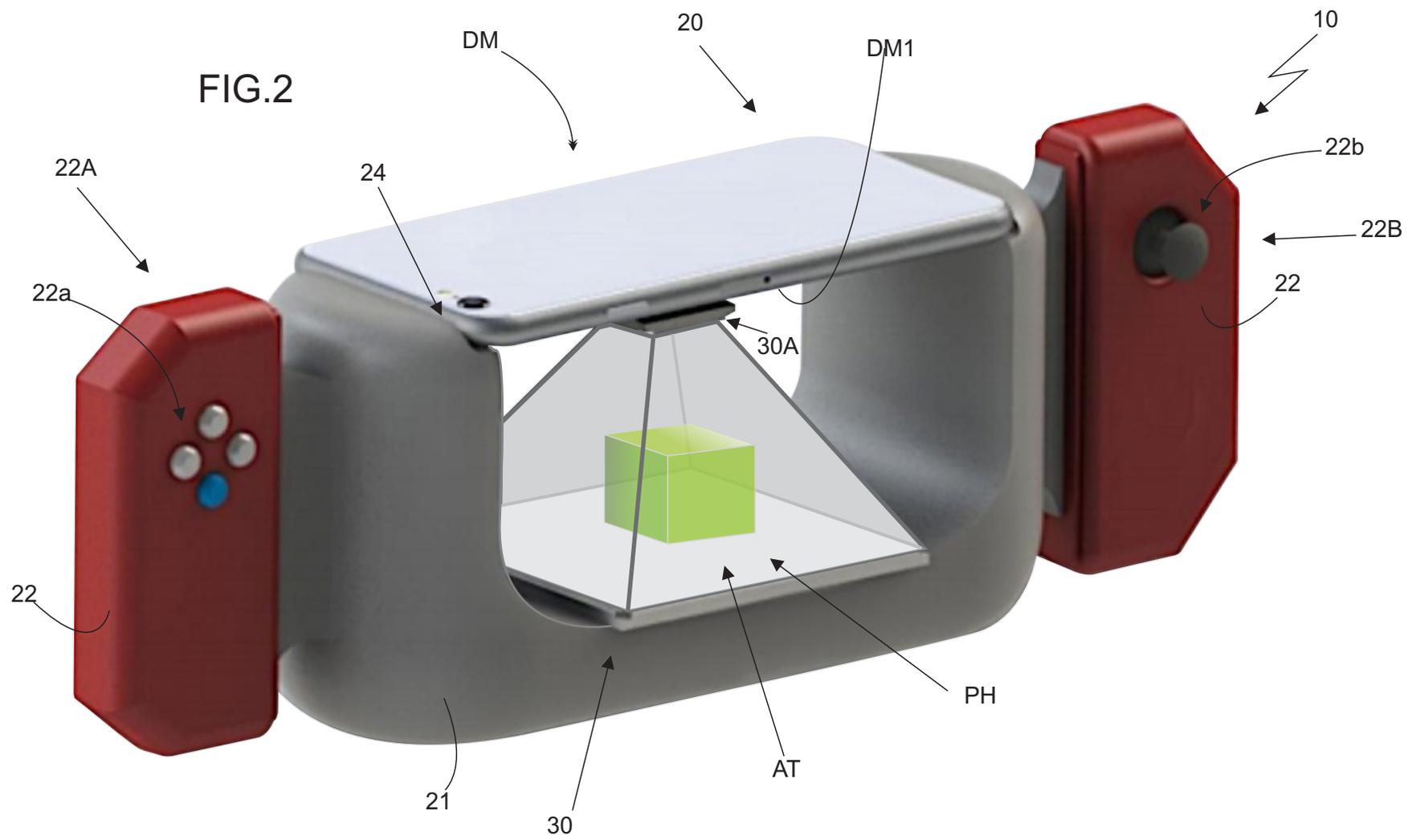
3. **“PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS”**, de acordo com a reivindicação 1 e 2, caracterizado por comunicação entre os botões de controle (22a)/(22b) e dispositivo móvel (DM) dar-se através da comunicação sem fio entre o circuito eletrônico (CE) do *tablet* ou *smartphone*, empregando protocolos de

comunicação do tipo *Wi-Fi*, *Bluetooth* e Radiofrequência

4. **“PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS”**, de acordo com a reivindicação 1, 2 e 3, caracterizado por estrutura prismática (30) ser compreendida por placas trapezoidais (31) confeccionadas em plástico translúcido ou outro adequado, interligadas de forma a produzir um tronco de pirâmide cuja parte estreita (30A) permanece de modo tangente à tela (DM1) do dispositivo móvel (DM) e a porção alargada (30C) tangente à base (32) do pirâmide (30).

FIG.1





RESUMO

“PLATAFORMA HOLOGRÁFICA DE PROJEÇÃO TRIDIMENSIONAL PARA INTERAÇÃO HOMEM-MÁQUINA A PARTIR DE DISPOSITIVOS MÓVEIS”.

Trata-se de uma plataforma (10) voltada para atividades recreativas, de simulação, ensino ou outra para projeção holográfica (PH) de imagens tridimensionais por meio da técnica de pirâmide holográfica ou outra técnica similar, onde dita plataforma (10) holográfica apresenta uma estrutura centralizada e robusta (20), vazada centralmente e que é ladeada por um par de pegas (20A) e (20B) do tipo “*joystick*” ou equivalente, cada qual provido de botões analógicos (22a) e (22b) para leitura, processamento e conversão de sinais em informações (SI) do tipo imagens ou animações tridimensionais (AT) (Fig.2) provenientes de um dispositivo móvel (DM) do tipo *smartphone*, *tablets* ou similares que é acoplado na porção superior num suporte bilateral (24) previsto na estrutura (20). As animações tridimensionais (AT) são projetadas através da múltipla reflexão da imagem gerada da tela (DM1) de dispositivo móvel (DM) para a estrutura prismática (30).